

**REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
<b>Artigo 20</b> A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.	<b>Artigo 20</b> A Petros manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.	Sem alteração.
<b>Parágrafo único</b> Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.	<b>Parágrafo único</b> Da estrutura organizacional da Petros constarão a função de auditoria interna, a função de ouvidoria e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares	Em atenção ao procedimento 2h ("Indagar a administração da Fundação quanto à existência de órgão de Ouvidoria institucionalizado ou outro canal de denúncia, que proteja a identidade dos denunciante, formalmente aprovado e implementado em seu estatuto") do Relatório de Propósito Específico - RPE, propõe-se a formalização, no âmbito estatutário, da função de ouvidoria.
<b>Artigo 24</b> Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:	<b>Artigo 24</b> Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão: (...)	Sem alteração.
-	<b>§3º O mandato dos conselheiros deliberativos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.</b>	Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos conselheiros deliberativos, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a "redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário."
<b>§4º</b> O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.	<b>§5º</b> O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.	Renumeração.
<b>§5º</b> A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	<b>§6º</b> A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	Renumeração.

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado</p>	<p>I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria <b>simples</b> de votos dos seus membros <b>presentes à reunião</b>, excluindo o do investigado.</p>	<p>Ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”.</p> <p>Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.</p>
<p><b>Artigo 25</b> O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.</p>	<p><b>Artigo 25</b> O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho. (...)</p>	<p>Sem alteração.</p>

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.</p>	<p>§3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria <b>simples</b> de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes <b>à reunião, exceto nos casos em que a legislação exija maioria absoluta, nos quais esta será aplicada.</b></p>	<p>A legislação prevê, em determinadas hipóteses, a maioria absoluta para decidir matérias específicas, como, por exemplo, a destinação da reserva especial e o equacionamento de déficits (Resolução CNPC nº 30/2018), bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”.</p> <p>Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.</p>
<p><b>Artigo 26</b> Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias: (...)</p>	<p><b>Artigo 26</b> Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias: (...)</p>	<p>Sem alteração.</p>

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;</p>	<p>XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade, <b>observado o disposto no art. 36 deste Estatuto;</b></p>	<p>Referência para atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva”.</p> <p>Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.</p>
<p><b>Artigo 32</b> O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.</p>	<p><b>Artigo 32</b> O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (...)</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>-</p>	<p><b>§2º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.</b></p>	<p>Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos conselheiros fiscais, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.”.</p>

**REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
<p><b>§2º</b> O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.</p>	<p><b>§3º</b> O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.</p>	<p align="center">Renumeração.</p>
<p>I O membro do Conselho Fiscal indicado pela patrocinadora que, durante o decorrer do mandato, deixar de atender às condições previstas no inciso I do §1º do artigo 16 deste Estatuto, perde a representatividade da patrocinadora que o indicou, equivalendo tal fato à renúncia ao mandato.</p>	<p align="center"><b>EXCLUSÃO</b></p>	<p>Exclusão, considerando que o inciso I do §1º do art. 16 foi excluído quando da última revisão do Estatuto Social da Petros, em atenção à determinação da Previc contida no Parecer nº 016/2014/CGIG/DITEC/PREVIC, que, entre outras questões, determinou a exclusão do texto que previa o afastamento de conselheiro indicado pela patrocinadora em caso de perda de função de confiança na Patrocinadora. Assim, o presente ajuste visa apenas excluir a referência expressa a um inciso que não mais está presente na versão vigente do Estatuto Social da Petros.</p>
<p><b>§3º</b> A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.</p>	<p><b>§4º</b> A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.</p>	<p align="center">Renumeração.</p>
<p>I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros, excluído o voto do investigado.</p>	<p>I A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria <b>simples</b> de votos dos seus membros <b>presentes à reunião</b>, excluído o voto do investigado.</p>	<p>Ajustes em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”.</p> <p>Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.</p>
<p><b>Artigo 33</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p><b>Artigo 33</b> Compete ao Conselho Fiscal: (...)</p>	<p align="center">Sem alteração.</p>

REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>Parágrafo único</b> O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria <b>simples</b> dos seus membros <b>presentes à reunião</b>, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.</p>	<p>Ajustes em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever os “itens em razão do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. As deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião.”.</p> <p>Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, parágrafo único: as “deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos”.</p>

DocuSigned by:



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>Artigo 36</b> A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, com mandato renovável a cada ano, por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo convocada para a aprovação das demonstrações contábeis anuais da Petros.</p>	<p><b>Artigo 36</b> A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, <b>nomeados pelo Conselho Deliberativo</b>, com mandato renovável a cada ano, <b>sendo:</b></p>	<p>Alterações com o objetivo de realocação das disposições, uma vez que as regras sobre o mandato da Diretoria Executiva serão tratadas no §3º deste artigo e para previsão expressa dos cargos da Diretoria Executiva, em atenção à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que o “estatuto deverá prever de forma expressa a nomenclatura de todos os cargos da diretoria executiva, nos termos do inciso V, art 2º, da Resolução CGPC nº 08/2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004”.</p> <p>Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.</p>
-	I 1 (um) Presidente;	
-	II 1 (um) Diretor de Investimentos;	
-	III 1 (um) Diretor de Seguridade;	
-	IV 1 (um) Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia.	

DocuSigned by:



**REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	<p><b>§1º</b> Em prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e observadas as alçadas estabelecidas, cabe:</p>	<p>Atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva”. Além disso, o presente ajuste visa endereçar a outra determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, no sentido de que o "estatuto deverá prever de forma expressa a nomenclatura de todos os cargos da diretoria executiva".</p>
-	<p><b>I</b> ao Presidente a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, o relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização e a representação institucional da Petros;</p>	<p>Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.</p>
-	<p><b>II</b> ao Diretor de Investimentos, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, atuar como o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;</p>	<p>Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.</p>
-	<p><b>III</b> ao Diretor de Seguridade, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, atuar como responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção;</p>	
-	<p><b>IV</b> ao Diretor de Riscos, Finanças e Tecnologia atuar como diretor responsável pela contabilidade, pela área financeira e pela área de riscos.</p>	
<p><b>§1º</b> O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>§2º</b> O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.</p>	<p align="center">Renumeração.</p>
-	<p><b>§3º</b> O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.</p>	<p>Inclusão para estabelecer a data de início do mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como ajuste em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresse, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.”.</p>

DocuSigned by:





**REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
-	<p align="center"><b>§4º Os membros da Diretoria Executiva serão recrutados, com divulgação e transparência, por meio de processo seletivo de profissionais de mercado conduzido por empresa de renome especializada em recrutamento de executivos sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme procedimento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ter capacidade técnica e integridade, bem como atender a todos os requisitos legais e regulatórios, observado o disposto no §6 deste artigo.</b></p>	<p>Inclusão para estabelecer que os Diretores serão contratados através de processo seletivo de profissionais no mercado (headhunter), em atenção ao disposto na Resolução CNPC nº. 35/2019, que estabeleceu que a escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, sendo tal processo conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, bem como em razão da determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que a “EFPC deverá rever o dispositivo a fim de a escolha dos membros da Diretoria-Executiva seja realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme parágrafo único, art. 5º, da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.”</p>
<p><b>§2º</b> Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p>	<p><b>§5º</b> Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: (...)</p>	<p align="center">Renumeração.</p>
<p><b>§3º</b> Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.</p>	<p><b>§6º</b> Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.</p>	<p align="center">Renumeração.</p>



REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>Artigo 45</b> Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo</p>	<p><b>Artigo 45</b> Os Diretores da Petros, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, <b>observado o disposto no art. 36 deste Estatuto</b></p>	<p>Referência para atendimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de que nos “termos do inciso V do art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva”.</p> <p>Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º: o “estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: (...) V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”. Ressalte-se que a Resolução CGPC nº. 08 foi revogada pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que traz redação similar em seu art. 2º, V: "estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros", que retirou a necessidade de indicação do término do mandato. Porém, tal necessidade ainda consta do art. 5º, inciso I, da Resolução CGPC nº 13, de 2004, impondo-se a sua observância. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, art. 5º, I: “o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros”.</p>
<p><b>Artigo 57</b> Na investidura dos Conselheiros eleitos ou indicados na forma determinada pela Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão observados mandatos com prazo diferenciado, conforme os seguintes critérios:</p>	<p><b>Artigo 57 Para fins de adequação dos prazos constantes neste Estatuto, excepcionalmente na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos processo eleitoral ou de indicação sejam iniciados após o início da vigência deste Estatuto, assim como em relação aos membros da Diretoria Executiva e demais membros dos órgãos estatutários, os respectivos mandatos se encerrarão antecipadamente.</b></p>	<p>Inclusão para estabelecer a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, considerando-se a fixação de data de término do mandato em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário”.</p>

DocuSigned by:



**REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
<p>I caberá à patrocinadora, entre os representantes que indicar, escolher os 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo que terão o primeiro mandato pelo prazo de 2 (dois) anos e, também, o membro do Conselho Fiscal que terá mandato de 2 (dois) anos;</p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>	<p>Diante da necessidade de inclusão de disposição transitória para reger a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, sugere-se a exclusão das disposições transitórias que já produziram todos os seus efeitos e poderiam impactar o entendimento dos novos artigos 57 e 58.</p>
<p>II terão mandato de 2 (dois) anos o representante menos votado entre os 3 (três) eleitos para compor o Conselho Deliberativo e o menos votado entre os 2 (dois) eleitos para o Conselho Fiscal.</p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>	
<p><b>Artigo 58</b> Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal serão considerados extintos em 30 de maio de 2002, em virtude de disposições contidas na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.</p>	<p><b>Artigo 58 Fica o Conselho Deliberativo autorizado a dispor sobre as normas de transição necessárias à adequação aos dispositivos constantes do presente Estatuto.</b></p>	<p>Inclusão para estabelecer a possibilidade de o Conselho Deliberativo disciplinar eventuais casos omissos quanto à forma de se processarem o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, considerando-se a fixação de data de término do mandato em cumprimento à determinação da Previc contida no despacho nº. 0314100, de 22/10/2020, no sentido de rever a “redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário”.</p>
<p><b>Artigo 59</b> Entre a data de extinção dos mandatos dos Conselheiros referida no artigo anterior e a data da posse dos Conselheiros eleitos e indicados na forma da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, serão instalados um Conselho Deliberativo Transitório e um Conselho Fiscal Transitório com a seguinte composição:</p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>	<p>Diante da necessidade de inclusão de disposição transitória para reger a forma pela qual irão se processar o início e o término do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários da Petros, sugere-se a exclusão das disposições transitórias que já produziram todos os seus efeitos e poderiam impactar o entendimento dos novos artigos 57 e 58.</p>
<p>I para compor o Conselho Deliberativo Transitório, as patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros titulares, entre eles o Presidente, que terá o voto de desempate, e 2 (dois) suplentes, convocando-se 2 (dois) Conselheiros Curadores e 2 (dois) suplentes representantes dos participantes e assistidos;</p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>	
<p>II para compor o Conselho Fiscal Transitório será convocado um membro e respectivo suplente como representantes dos participantes e assistidos e outro membro e suplente serão indicados pelas patrocinadoras;</p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>	
<p>III o Presidente do Conselho Fiscal Transitório, que terá o voto de desempate, será o Conselheiro representante dos participantes e assistidos a que se refere o inciso II deste artigo.</p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>	



**REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>§1º</b> Os mandatos dos Conselheiros empossados na forma dos incisos I e II deste artigo são transitórios e se encerram na data da posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados na forma dos artigos 23 e 31 deste Estatuto.</p>	<p align="center"><b>EXCLUSÃO</b></p>	
<p><b>§2º</b> Os mandatos referidos no §1º não serão considerados para os fins da recondução prevista no §4º do artigo 24 e no artigo 32, ambos deste Estatuto.</p>	<p align="center"><b>EXCLUSÃO</b></p>	
<p><b>§3º</b> A eleição dos novos Conselheiros deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p align="center"><b>EXCLUSÃO</b></p>	
<p><b>Artigo 60</b> Cabe ao Conselho Deliberativo transitório, na primeira reunião, deliberar sobre as regras de remuneração dos dirigentes da Petros.</p>	<p align="center"><b>EXCLUSÃO</b></p>	
<p><b>Artigo 61</b> Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Conselho Deliberativo transitório terão vigência até a data da aprovação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício de 2002</p>	<p align="center"><b>EXCLUSÃO</b></p>	

DocuSigned by:

